



Instrumento Organizacional

Tipo:
Política Institucional

Título:

DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SABESP

Fase:
Vigente
Número e Versão:
PI0022 – V.8

Área Emitente:

F

Áreas Relacionadas (Abrangência):
COLIGADAS; SABESP; SUBSIDIÁRIAS

Aprovador:
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Vigência da 1ª versão:
11/06/2002
Processos:

Vigência desta versão:
16/01/2026

1. OBJETIVOS

- 1.1 Esta Política tem por objetivo estabelecer diretrizes a serem observadas para (i) a divulgação e a preservação do sigilo sobre Atos e Fatos Relevantes, e (ii) a negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, de modo a assegurar o atendimento da legislação e regulamentação vigentes, e coibir o uso indevido de informações privilegiadas e a prática de *insider trading*.
- 1.2 Todas as expressões iniciadas com letra maiúscula serão consideradas termos definidos para os fins desta Política, aplicando-se às suas formas singular e plural, e suas definições encontram-se descritas no Anexo I desta Política.

2. DIRETRIZES

- 2.1. As seguintes pessoas (“Pessoas Sujeitas Á Política”) estão obrigadas a observar as regras e diretrizes estabelecidas na presente Política:
 - a) acionistas controladores, diretos ou indiretos;
 - b) os membros dos Órgãos Estatutários;
 - c) os Empregados e quaisquer outros indivíduos com acesso e/ou conhecimento de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado;
 - d) as Controladas e/ou Coligadas da Sabesp;
 - e) os Fornecedores e Prestadores de Serviço; e
 - f) a Companhia, quando titular de Valores Mobiliários de sua própria emissão.
- 2.2. As pessoas mencionadas no item 2.1 (a) a (c) devem firmar o Termo de Adesão, que ficará arquivado na sede da Companhia enquanto a pessoa mantiver vínculo com a Sabesp e, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o término do seu vínculo contratual.
- 2.3. A Companhia, em ato de gestão discricionária da Política, poderá solicitar que outras pessoas não expressamente referidas no item 2.1 acima, mas que possam ter conhecimento de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado, celebrem o Termo de Adesão e/ou contrato de confidencialidade. O descumprimento desta Política pode implicar a aplicação de sanções pela CVM, sem prejuízo da adoção de medidas jurídicas cabíveis nas esferas cível, penal e administrativa pela Sabesp ou outros órgãos.

Deveres e Responsabilidades

- 2.4. Compete ao Diretor Executivo Financeiro e de Relações com Investidores zelar para que as informações sobre Atos, Fatos Relevantes ou Comunicados ao Mercado ocorridos ou relacionados aos negócios da Sabesp sejam divulgadas em cumprimento à legislação aplicável, incluindo as normas da CVM, das Bolsas de Valores dos Mercados e as diretrizes previstas nesta Política, notadamente:





Instrumento Organizacional

Tipo:
Política Institucional

Fase:
Vigente
Número e Versão:
PI0022 – V.8

DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SABESP

Área Emitente:

F

Áreas Relacionadas (Abrangência):
COLIGADAS; SABESP;SUBSIDIÁRIAS

Aprovador:
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Vigência da 1ª versão:
11/06/2002
Processos:

Vigência desta versão:
16/01/2026

- a) enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e, se for o caso, às Bolsas de Valores qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia;
 - b) zelar pela ampla e imediata disseminação do Ato ou Fato Relevante divulgado, simultaneamente em todos os mercados em que os Valores Mobiliários da Sabesp sejam admitidos à negociação;
 - c) fazer com que a divulgação de Ato ou Fato Relevante preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior;
 - d) inquirir as pessoas com acesso a Ato ou Fato Relevante, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado, caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, ou em caso de necessidade da prestação de esclarecimentos adicionais à CVM e, se for o caso, às Entidades Administradoras dos Mercados;
 - e) divulgar imediatamente Ato ou Fato Relevante que tenha, excepcionalmente, deixado de ser divulgado por entenderem os acionistas controladores, se houver, ou os Administradores que sua revelação poria em risco interesse legítimo da Companhia, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade dos Valores Mobiliários;
 - f) fornecer as informações e detalhamento necessários, caso a CVM ou as Bolsas de Valores venham a exigir esclarecimentos sobre a divulgação de Ato ou Fato Relevante; e
 - g) avaliar a necessidade de solicitar a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, pelo tempo necessário à adequada disseminação do Ato ou Fato Relevante, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação.
- 2.5. Cumpre às Pessoas Sujeitas à Política comunicar ao Diretor Executivo Financeiro e de Relações com Investidores qualquer informação que entendam caracterizar Ato ou Fato Relevante ou matéria de Comunicado ao Mercado, a quem caberá decidir sobre a necessidade de divulgar a matéria ao mercado e sobre o nível de detalhamento da divulgação, bem como a observância dos seguintes deveres:





Instrumento Organizacional

Tipo:
Política Institucional

Fase:
Vigente
Número e Versão:
PI0022 – V.8

Título:
DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SABESP

Área Emitente:
F

Aprovador:
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Vigência da 1ª versão:
11/06/2002
Processos:

Vigência desta versão:
16/01/2026

Áreas Relacionadas (Abrangência):
COLIGADAS; SABESP; SUBSIDIÁRIAS

- a) caso tenham conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante e constatem a omissão do Diretor Executivo Financeiro e de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicar e divulgar, somente se eximem de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM;
- b) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam respondendo solidariamente na hipótese de descumprimento, nos termos do artigo 8º da Resolução CVM 44/2021; e
- c) as Pessoas Sujeitas à Política devem atender prontamente às solicitações de esclarecimentos formuladas pelo Diretor Executivo Financeiro e de Relações com Investidores quanto à verificação da ocorrência de Atos e Fatos Relevantes.

Diretrizes para Divulgação de Ato ou Fato Relevante

- 2.6. Caso a Companhia e/ou o Diretor Executivo Financeiro e de Relações com Investidores entenda necessária a divulgação de informações que não tenham as características descritas dos Atos e Fatos Relevantes, tal divulgação poderá ser realizada através de Comunicado ao Mercado, nos termos da regulamentação emanada pela CVM.
- 2.7. Para fins desta Política, consideram-se Comunicado ao Mercado os anúncios divulgados pela Sabesp de outras informações que sejam úteis aos acionistas e ao mercado em geral, mas que não caracterizem Ato ou Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM 44/2021.

Procedimentos para comunicação de Atos e Fatos Relevantes

- 2.8. A divulgação de Atos e Fatos Relevantes deve ser:
 - a) imediata, abrangente, equitativa e simultânea em todos os mercados em que a Companhia tenha Valores Mobiliários em negociação;
 - b) realizada por meio de documento escrito, com linguagem simples, clara, objetiva e concisa, devendo a informação ser útil, verdadeira, completa e consistente, não induzindo o investidor a erro;
 - c) realizada, sempre que possível, com até 1 (uma) hora de antecedência do início ou, preferencialmente, logo após o encerramento dos negócios na Bolsa de Valores, sendo que a disponibilização do documento deve ser primeiramente pelo sistema eletrônico da CVM/B3, e posteriormente por meio dos seguintes canais de comunicação: (i) sistema eletrônico da SEC; (ii) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso





Instrumento Organizacional

Tipo:
Política Institucional

Fase:
Vigente
Número e Versão:
PI0022 – V.8

Título:
DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SABESP

Área Emitente:
F

Approvador:
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Vigência da 1ª versão:
11/06/2002
Processos:

Vigência desta versão:
16/01/2026

Áreas Relacionadas (Abrangência):
COLIGADAS; SABESP; SUBSIDIÁRIAS

gratuito, a informação em sua integralidade; (iii) site de Relações com Investidores da Sabesp (<https://ri.sabesp.com.br/>); e

d) realizada em inglês, simultaneamente à respectiva divulgação em português.

- 2.9. Qualquer alteração nos canais utilizados para divulgação de Atos e Fatos Relevantes deve ser efetuada na forma prevista no artigo 3º, §7º da Resolução CVM 44/2021.
- 2.10. A comunicação de Atos e Fatos Relevantes à CVM deve preceder ou ser feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, mídias sociais, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, inclusive por meio de plataformas digitais.
- 2.11. Quando ocorrer mudanças nos fatos ou intenções objeto de Ato ou Fato Relevante já divulgado, este deve ser imediatamente retificado ou aditado, observando-se as exceções previstas nesta Política e na legislação aplicável.

Exceção à Imediata Divulgação

- 2.12. Excepcionalmente um ato ou fato relevante pode deixar de ser divulgado se a sua revelação colocar em risco o interesse legítimo da Companhia, e sempre por decisão dos Administradores.
- 2.13. Nessa hipótese, o Diretor Executivo Financeiro e de Relações com Investidores ou qualquer acionista pode submeter consulta à CVM, aos cuidados da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, com requerimento de confidencialidade e guarda de sigilo acerca do Ato ou Fato Relevante, na forma prevista no artigo 7º, §1º, I da Resolução CVM 44/2021.
- 2.14. Contudo, caso a Informação Privilegiada relativa ao Ato ou Fato Relevante escape ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, esta deve ser imediatamente divulgada, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou mera intenção.

Mecanismo de controle e restrição de acesso a Atos e Fatos Relevantes

- 2.15. As Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de qualquer Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado, comprometem-se a observar os seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação fática:
 - a) caso estejam em posse de documentos, arquivos ou qualquer registro do ato ou fato relevante, devem assegurar, através de recursos de restrição de acesso, que não serão acessados indevidamente;



Tipo:
Política Institucional
Título:

DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SABESP

Fase:
Vigente
Número e Versão:
PI0022 – V.8

Área Emitente:
F

Aprovador:
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Vigência da 1ª versão:
11/06/2002
Processos:

Vigência desta versão:
16/01/2026

Áreas Relacionadas (Abrangência):
COLIGADAS; SABESP; SUBSIDIÁRIAS

- b) devem discuti-lo ou comentá-lo estritamente com as pessoas diretamente envolvidas com o assunto em questão e que tenham necessidade do conhecimento da informação para exercício de suas funções;
- c) não devem discuti-lo nem comentá-lo com terceiros, incluindo familiares;
- d) não devem discuti-lo em: (i) locais públicos ou na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ou (ii) em conferências, chamadas telefônicas e/ou outros formas de interação eletrônica, nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar; e
- e) não devem fornecê-lo à imprensa ou reproduzi-lo em redes sociais e demais meios de comunicação, devendo manter seguro o meio em que as informações privilegiadas são armazenadas e transmitidas, restringindo qualquer acesso não autorizado.

2.16. Na hipótese de necessidade de antecipar a disponibilização de informações privilegiadas relativas a potenciais Atos ou Fatos Relevantes a parceiros estratégicos, consultores ou demais terceiros, a relação entre as partes deverá, sempre que possível estar previamente formalizada por meio de um acordo de confidencialidade.

Comunicação da Titularidade e Participação Acionária Relevante

2.17. A titularidade e quaisquer negociações realizadas com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia devem ser comunicadas à Companhia, por meio da Diretoria Executiva Financeira e de Relações com Investidores por e-mail (dri@sabesp.com.br), nos termos dos artigos 11 e 21 da Resolução CVM 44/2021, (i) pelos Membros dos Órgãos Estatutários, incluindo as informações relativas às Pessoas Ligadas; e (ii) pela própria Companhia, bem como por suas Controladas e Coligadas.

2.18. A comunicação deve abranger também as posições em Derivativos ou em quaisquer outros Valores Mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

2.19. Os Membros dos Órgãos Estatutários devem informar à Companhia qualquer alteração na relação das Pessoas Ligadas a eles no prazo de até 15 (quinze) dias contados da alteração.

2.20. O investidor e Pessoas Ligadas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, incluindo as Pessoas Vinculadas, devem informar o atingimento, seja em decorrência de aumento ou de redução, de participação equivalente a patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, e enviar as informações, por meio da Diretoria Financeira e de Relações com Investidores por e-mail (dri@sabesp.com.br), na forma e prazos previstos no artigo 12 da Resolução CVM 44/2021.



Instrumento Organizacional

Tipo:
Política Institucional
Título:

DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SABESP

Fase:
Vigente
Número e Versão:

PI0022 – V.8

Área Emitente:
F

Aprovador:
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Vigência da 1ª versão:
11/06/2002
Processos:

Vigência desta versão:
16/01/2026

Áreas Relacionadas (Abrangência):
COLIGADAS; SABESP; SUBSIDIÁRIAS

2.21. A obrigação de informação se estende a todos os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

Diretrizes de Negociação de Valores Mobiliários da Sabesp

2.22. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 44/2021, é vedada a utilização de Informação Privilegiada ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.

2.23. Para fins da caracterização do ilícito de que trata o item acima, presume-se que:

- a) a pessoa que negociou Valores Mobiliários disposta de Informação Privilegiada ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- b) os acionistas controladores, diretos ou indiretos, os Membros dos Órgãos Estatutários e a Companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda Informação Privilegiada ainda não divulgada;
- c) as pessoas previstas no item (b) acima, bem como os Empregados e aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, ao terem tido acesso à Informação Privilegiada ainda não divulgada sabem que se trata de Informação Privilegiada;
- d) o Membro dos Órgãos Estatutários que se afasta da Companhia disposta de Informação Privilegiada e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie Valores Mobiliários emitidos pela Companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento;
- e) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e
- f) são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.





Instrumento Organizacional

Tipo:
Política Institucional
Título:

DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SABESP

Fase:
Vigente
Número e Versão:

PI0022 – V.8

Área Emitente:

F

Áreas Relacionadas (Abrangência):
COLIGADAS; SABESP; SUBSIDIÁRIAS

Aprovador:
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Vigência da 1ª versão:
11/06/2002
Processos:

Vigência desta versão:
16/01/2026

- 2.24. As presunções, vedações e obrigações de comunicação estabelecidas nesta Política aplicam-se: (i) às negociações realizadas dentro ou fora de ambientes de mercado regulamentado, inclusive às negociações privadas, de Valores Mobiliários; (ii) às negociações realizadas direta ou indiretamente, seja por meio de sociedades Controladas ou de terceiros com quem seja mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira; (iii) às negociações realizadas por conta própria ou de terceiros; e (iv) às operações de Empréstimos (aluguel) de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.
- 2.25. Adicionalmente, é vedado às Pessoas Vinculadas a negociação de Valores Mobiliários da Sabesp nas seguintes condições:
- na pendência de divulgação de Atos e Fatos Relevantes;
 - na hipótese de conhecimento de informação relativa a qualquer outra entidade, que possa provocar efeito na cotação, nos preços ou na quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia;
 - na hipótese de determinação de períodos de vedação de negociação dos valores mobiliários, conforme estabelecido pelo Diretor Executivo Financeiro e de Relações com Investidores; e
 - no período de 15 dias que anteceder à divulgação oficial das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais, conforme Calendário de Eventos Corporativos.
- 2.26. O período de vedação à negociação dos valores mobiliários estabelecido pelo Diretor Executivo Financeiro e de Relações com Investidores somente se encerra após o arquivamento das informações no sistema eletrônico da CVM/B3.
- 2.27. O Diretor Executivo Financeiro e de Relações com Investidores pode estabelecer períodos adicionais de vedação, mesmo após a divulgação do ato ou fato, quando a negociação com as ações puder interferir nas condições do negócio objeto do Ato ou Fato Relevante em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria, desde que, caso exerça essa faculdade, fixe expressamente o termo inicial e final do período de vedação adicional.
- 2.28. As vedações previstas estendem-se às pessoas que tenham se desligado da Companhia antes da divulgação de ato ou fato relevante originado durante seu período de gestão. Tais pessoas não poderão negociar Valores Mobiliários de emissão da Companhia desde a data em que tiverem tomado conhecimento do respectivo ato ou fato relevante até o que ocorrer primeiro entre: (i) a data de sua divulgação ao mercado pela Companhia; ou (ii) 3 (três) meses após o desligamento.



Tipo:
Política Institucional

Fase:
Vigente
Número e Versão:
PI0022 – V.8

Título:
DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SABESP

Área Emitente:
F

Aprovador:
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Vigência da 1ª versão:
11/06/2002
Processos:

Vigência desta versão:
16/01/2026

Áreas Relacionadas (Abrangência):
COLIGADAS; SABESP; SUBSIDIÁRIAS

Exceções às Restrições de Negociação de Valores Mobiliários

- 2.29. As presunções para caracterização de ilicitude, previstas no item 2.23, não se aplicam: (i) aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações ¹ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviço como parte de remuneração, aprovada em assembleia geral, ou negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, na forma prevista no artigo 13, §3º, incisos I e II da Resolução CVM 44/2021; e (ii) a subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, conforme artigo 13, §4º da Resolução CVM 44/2021.
- 2.30. As vedações previstas nos itens 2.25.(c) e 2.25.(d) não se aplicam às negociações e operações previstas nas ressalvas descritas no caput do artigo 14 da Resolução CVM nº 44/2021.
- 2.31. As restrições à negociação previstas nesta Política não se aplicam às Pessoas Sujeitas à Política quando realizarem operações de acordo com o Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento, nos termos da Resolução CVM 44/2021.

Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento

- 2.32. Nos termos desta Política, os Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento poderão permitir que as Pessoas Sujeitas à Política negociem Valores Mobiliários da Sabesp nos períodos de vedação, desde que:
- seja formalizado por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações, sendo passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
 - estabeleça, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes;
 - preveja prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos, de acordo com o prazo estabelecido na regulamentação da CVM em vigor na data de celebração do Plano Individual;
 - inexista mais de um Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento simultaneamente em vigor para cada Pessoa Sujeita à Política; e



Instrumento Organizacional

Tipo:
Política Institucional

Título:

DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SABESP

Fase:
Vigente
Número e Versão:
P10022 – V.8

Área Emitente:

F

Áreas Relacionadas (Abrangência):
COLIGADAS; SABESP; SUBSIDIÁRIAS

Aprovador:
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Vigência da 1ª versão:
11/06/2002
Processos:

Vigência desta versão:
16/01/2026

e) não se realizem quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento.

2.33. O Diretor Executivo Financeiro e de Relações com Investidores deverá avaliar os Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na Companhia caso estejam em desacordo com esta Política ou com a regulamentação em vigor.

2.34. O Conselho de Administração deverá verificar e acompanhar, ao menos semestralmente, por meio de reporte da Diretoria-Executiva, a aderência dos participantes aos Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento por eles formalizados e suas negociações realizadas.

Disposições Finais

2.35. A infração às disposições desta Política e da Resolução CVM 44/2021 configura infração grave, para os fins previstos no §3º do artigo 11 da Lei Federal 6.385/1976.

2.36. As diretrizes estabelecidas nesta Política não eliminam a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros, mesmo que não diretamente ligados à Companhiae que tenham utilizado de Informação Relevante ainda não divulgada, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.

2.37. O Diretor Executivo Financeiro e de Relações com Investidores é o diretor responsável pela execução e acompanhamento desta Política.

3. REFERENCIAIS

- Resolução da Comissão de Valores Mobiliários 44/2021 (“Resolução CVM 44/2021”);
- Resolução da Comissão de Valores Mobiliários 80/2022 (“Resolução CVM 80/2022”);
- Regulamento do Novo Mercado; e
- Estatuto Social.



	Nome do Anexo: Definições Vinculado ao Instrumento: PI0022-v.8 – Divulgação de Atos e Fatos Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Sabesp	Número do Anexo 01
--	--	------------------------------

Administradores	Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia.
Ato ou Fato Relevante	Qualquer decisão do acionista controlador (se houver), deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados. Um rol exemplificativo de eventos e situações que podem ser caracterizados como Informação Relevante se encontra previsto no Art. 2º da Resolução CVM 44/2021.
B3	B3 S.A. - Brasil Bolsa Balcão.
Bolsa de valores	B3, NYSE e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.
Calendário de Eventos Corporativos	Calendário divulgado no site da CVM/B3 e na página de Relações com Investidores (https://ri.sabesp.com.br/) com as datas oficiais de divulgação das demonstrações financeiras anuais (DFPs), informações trimestrais (ITRs), Assembleia Geral Ordinária (AGO), entre outros eventos corporativos programados.
Coligadas	Sociedades em que a Sabesp tenha influência significativa, nos termos dos §§ 1º, 4º e 5º do Art. 243 da Lei Federal 6.404/1976.
Companhia ou Sabesp	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.
Controladas	Sociedades que são controladas direta ou indiretamente pela Sabesp, nos termos do § 2º do Art. 243 da Lei Federal 6.404/1976.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários (https://www.gov.br/cvm).
Derivativo	Instrumento financeiro que possui como referência ou tem como objeto subjacente ativos financeiros, índices, indicadores, taxas, mercadorias, moedas, energias, transportes, commodities ou qualquer outra variável.
Empregado	Toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob dependência deste e mediante salário, independentemente de seu cargo, função ou posição que ocupe na Companhia.
Empréstimo (aluguel) de Valores Mobiliários	Operação em que um investidor (doador) empresta a outro investidor (tomador), por prazo determinado, independentemente de haver ou não cobrança de taxa combinada entre eles, certa quantidade de Valores Mobiliários. Geralmente, o doador é um investidor de longo prazo, que não planeja vender tais ativos, pelo menos durante o prazo do contrato. O tomador, por outro lado, é um investidor que precisa dos ativos apenas por um curto período, geralmente para viabilizar uma estratégia ou honrar uma operação de investimento já realizada.
Lei Federal 6.385/1976	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e suas alterações. Dispõe sobre o mercado de Valores Mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.



	Nome do Anexo: Definições Vinculado ao Instrumento: PI0022-v.8 – Divulgação de Atos e Fatos Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Sabesp	Número do Anexo 01
--	--	------------------------------

Lei Federal 6.404/1976	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações. Dispõe sobre as Sociedades por Ações.
Membros dos Órgãos Estatutários	Conselheiros de Administração, Diretores, Conselheiros Fiscais (efetivos e suplentes), membros do Comitê de Auditoria estatutário, demais comitês estatutários e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária da Sabesp.
Órgão Estatutário	Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria estatutário, demais comitês estatutários e quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária da Sabesp.
Pessoas Sujeitas à Política	Conforme definido no item 2.1 da Política
Regulamento do Novo Mercado	Regulamento aplicável às companhias cujas ações estão admitidas à negociação no segmento de listagem especial denominado Novo Mercado da B3.
Resolução CVM 44/2021	Resolução da CVM que dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de Valores Mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de Valores Mobiliários.
Resolução CVM 80/2022	Resolução CVM que dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.
Termo de Adesão	Termo de adesão à Política Institucional de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Sabesp, a ser firmado pelas pessoas constantes nos itens (a) a (c) no item 2.1 da Política no Políticas, conforme o modelo constante do Anexo 2 da Política.
Valores Mobiliários	Quaisquer ativos de emissão da Companhia ou a eles referenciados, que, por definição legal, sejam considerados valores mobiliários, incluindo ações, debêntures, notas comerciais, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, bem como qualquer outro valor mobiliário previsto no Art. 2º da Lei Federal 6.385/1976 e, ainda american depositary shares, bonds e outros valores mobiliários negociados nos mercados internacionais equivalentes aos itens mencionados no Art. 2º da Lei Federal 6.385/1976.



	<p>Nome do Anexo: Termo de Adesão</p> <p>Vinculado ao Instrumento: PI0022-v.8 – Divulgação de Atos e Fatos Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Sabesp</p>	<p>Número do Anexo 02</p>
--	--	--------------------------------------

TERMO DE ADESÃO

à Política Institucional de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Sabesp

Eu, [nome], CPF nº [...], com endereço na [Rua, nº, complemento, Cidade, Estado, CEP], na qualidade de [função ou cargo], declaro que recebi cópia e tomei conhecimento dos termos e condições da última versão da Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da SABESP – PI0022, aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, originária da observância da Resolução CVM 44/2021.

Por meio deste, formalizo a minha adesão à mencionada Política, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições. Declaro, ainda, ter conhecimento de que infração às disposições da referida Política e da Resolução CVM 44/2021 configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do Art. 11, da Lei Federal nº 6.385/76.

[cidade], [data]

[nome]

